



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

AMA 101

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2022
Processo Administrativo nº 1273/2021
Referente a Inexigibilidade 041/2022
Vinculado ao Chamamento Público 004/2022

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN-AMA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado **Município de Piên**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Rua Amazonas, nº 373, Centro, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Maicon Grosskopf**, portador do RG nº 10.094.176-7- SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 080.278.589-17, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN-AMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.696.848/0001-19, com endereço na Avenida Caiobá, Tricolândia em Piên, Estado do Paraná, CEP 83.860-000, fone (41) 98897-1944, declarada de utilidade pública pela Lei nº 1390, de 17 de dezembro de 2020, neste ato representada por seu Presidente, **Sra. Adriana Ferreira Damas Rosa**, brasileira, portadora da CI nº 7296944-8, inscrita no CPF sob nº 037.660.699-43, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 273, Centro, em Piên, Estado do Paraná, doravante denominada **PROPONENTE**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no Decreto Federal nº 8.726/2016 e no Decreto Municipal nº 214/2017, nas condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto: **Formalização de parcerias entre o Município de Piên/PR e as organizações da sociedade civil/entidades privadas sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública no Município, conforme Plano de Trabalho anexo a este termo.**

Parágrafo único: Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela entidade e aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a integrar este Termo de Fomento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do CONCEDENTE:

1. Fornecer os recursos para execução do objeto pactuado;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente TERMO DE FOMENTO;
3. Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, considerando inclusive a prestação de contas por parte da PROPONENTE;
4. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

entidade PROPONENTE;

5. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
6. Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Piên;
7. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site da Prefeitura Municipal;
8. Prorrogar, de ofício, a vigência do presente convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **PROponente** esteja adimplente com suas obrigações e condições de habilitação;
9. Avaliar, junto aos representantes da **PROponente**, a execução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO;
10. Atestar, através da Secretaria de Educação, que a **PROponente** dispõe de satisfatórias condições físicas e operacionais de funcionamento;
11. Exigir da **PROponente** a prestação de contas na forma contábil, correspondente à última parcela recebida, de acordo com o cronograma de execução;
 - a) Havendo pendência da prestação de contas da última parcela liberada, será permitida a liberação da parcela seguinte, conforme previsto no cronograma de execução, apenas no caso de apresentação de justificativa fundamentada e aceita pelo Município.
12. Comunicar à **PROponente** acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes ao presente convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;
13. Em caso de não satisfação das pendências de que cogita o item anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato à **PROponente** para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
14. Quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurar a competente Tomada de Contas Especial.

II – São obrigações da PROPONENTE:

1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO;
2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
3. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, bem como de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **PROponente**;
4. Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
5. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
6. Se responsabilizar, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE FOMENTO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, ou qualquer oneração do objeto da parceria ou ainda por qualquer restrição à sua execução.
 7. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
 8. Identificar o número do presente TERMO DE FOMENTO no corpo dos documentos de despesas;
 9. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações relativas à parceria celebrada com o poder público;
 10. Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
 11. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante contratação de profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, sendo vetada a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
 12. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos;
 13. Apresentar comprovação de existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações relacionadas ao recurso do presente termo nesta conta bancária;
 14. Não realizar pagamentos, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 15. Não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
 16. Não realizar despesa em data anterior ao início da vigência da parceria;
 17. Não efetuar pagamento em data posterior ao término da vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
 18. Não realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
 19. Não realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 20. Não realizar despesas com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 21. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes e rendimentos, decorrentes das aplicações correspondentes ao presente TERMO DE FOMENTO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

22. Efetuar cotações e pesquisas de preços, em atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
23. Manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter sua regularidade fiscal, perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
24. Comunicar o **CONCEDENTE** quanto à substituição dos responsáveis pela proponente, assim como alterações em seu estatuto, bem como enviar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
25. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da execução dos serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades dos programas específicos relacionados ao objeto, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela comunidade beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado;
26. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado com os investimentos decorrentes deste convênio, quando for o caso;
27. Disponer de atendimento aberto ao público em geral sobre os assuntos relativos aos objetivos desta parceria, sempre prévia e amplamente divulgado através dos meios de comunicação disponíveis;
28. Informar o Município sobre quaisquer problemas verificados na execução da presente parceria;
29. Atender as recomendações, exigências e determinações do Município e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;
30. Aplicar o saldo da parceria, enquanto não empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.
31. As receitas financeiras auferidas conforme o item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas;
32. Se responsabilizar, de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
33. Observar, no que couber, todas as exigências da Lei Federal nº 13.019/14 e na Resolução nº 28/2011-TCE/PR e suas alterações, bem como na Instrução Normativa nº 61/2011-TCE/PR, no que estas não conflitarem a Lei Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste TERMO DE FOMENTO, no presente exercício, o **CONCEDENTE** transferirá à **PROponente**, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 85.750,00 (oitenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais).

§ 1º As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas, segundo a Lei de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

§ 2º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública.

§ 3º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 4º A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

§ 5º O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo anterior somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela administração pública responsável pela parceria.

§ 6º. O cronograma de desembolso deve ser seguido conforme previsão abaixo:

<i>1ª parcela maio</i>	<i>2ª parcela junho</i>	<i>3ª parcela julho</i>	<i>4ª parcela agosto</i>	<i>5ª parcela setembro</i>
<i>12.250,00</i>	<i>12.250,00</i>	<i>12.250,00</i>	<i>12.250,00</i>	<i>12.250,00</i>
<i>6ª parcela outubro</i>	<i>7ª parcela novembro</i>			
<i>12.250,00</i>	<i>12.250,00</i>			

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para custeio do presente ajuste correrão à conta do Orçamento Municipal da Secretaria de Educação, através das seguintes dotações orçamentárias:
08.001.12.364.0009.2021-3350410000.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência e execução do presente TERMO DE FOMENTO se inicia a partir de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2022, a qual poderá ser prorrogada, através de termo aditivo.

§ 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil/entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

§ 2º A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

período do atraso verificado.

§ 3º Caberá ao Município providenciar a publicação do extrato do presente TERMO DE FOMENTO no órgão oficial de imprensa do Município de Piên, no prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil/entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no presente TERMO DE FOMENTO.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.

§ 3º A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

§ 4º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil/entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 5º O prazo referido no item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

§ 1º Fica o (a) Sr. (a), Márcia Zigoiski, integrante do quadro de pessoal efetivo do Município, portador (a) do RG 10.339.824-0/PR, designado (a) como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Fomento.

§ 2º Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada esfera de governo.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Fica a **PROPONENTE** obrigada a restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o tesouro do Município, quando:

1. Não for executado o objeto desta Parceria;
2. Não for apresentado, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
3. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste TERMO DE FOMENTO;

Parágrafo único. Compromete-se, ainda, a **PROPONENTE**, a recolher à conta da concedente o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, ainda que não tenha feito a aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO OU DA OCORRÊNCIA DE FATOS RELEVANTES

O **CONCEDENTE** tem a prerrogativa de assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido, conforme disposição do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, no que não contrariar o disposto na Lei Federal nº 13.019/14, conforme abaixo:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Constitui motivo para rescisão do presente TERMO DE FOMENTO o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo **CONCEDENTE** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou ainda incorreção de informação em qualquer dos documentos apresentados.

§ 2º O presente ajuste poderá ser denunciado por qualquer das partes por descumprimento das obrigações enumeradas na cláusula segunda, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DE VALORES

O descumprimento de qualquer das obrigações por parte da entidade implica a imediata e automática retenção dos valores pelo Município, que somente os liberará depois de efetivamente cumpridas as obrigações apontadas pelo Município como não satisfeitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
- II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados, sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

É vedada também a celebração de parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014 que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

Conforme o artigo 73 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

Fazem parte do presente TERMO DE FOMENTO:

- a) O Plano de Trabalho;
- b) Todos os documentos constantes do Processo Administrativo nº 1273/2022, referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022**, o qual deu origem a este Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

É competente o Foro da comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para dirimir questões referentes ao presente ajuste.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas adiante assinadas, em 03 (três) vias de igual teor.

Piên/PR, 12 de maio de 2022.

MAICON GROSSKOPF

PREFEITO

MUNICÍPIO DE PIÊN

CONCEDENTE

ADRIANA FERREIRA DAMAS ROSA

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN-AMA

Testemunhas:

Nome: **Marcia Zigovski**

Nome: **Clarice de F. Fragoso**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE FOMENTO Nº 004/2022

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2022.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 041/2022
 Vinculado ao Chamamento Público 004/2022

Instituição: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN - AMA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 34.696.848/0001-19, resultando no valor total de R\$ 85.750,00 (oitenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais).

Objeto: Celebração de parceria, por meio de termo de fomento, para o repasse de recursos de recursos à "Associação dos Amigos dos Autistas de Piên - AMA", conforme Chamada Pública 004/2022, para a Secretaria de Educação, mediante contribuição técnica e financeira.

Fiscal Administrativo: Marcia Zigovski

Prazo de Vigência: Se inicia a partir de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2022.

Data de assinatura: 12 de maio de 2022

Coordenação de Contratos Compras e Licitações

Publicado por:
 Eduardo Duarte Scheivaraski
Código Identificador:A38DJ14B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2701/2022

PORTARIA N.º 2.701/2022

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - DESTITUIR, a partir de 09 de maio de 2022, o servidor Público Municipal EDER ANDRETTI DE CAMARGO, RG nº 9.003.425-1SSP/PR e CPF nº 038.696.499-84, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Operador de Maquinas Pesadas, Nível 09-A, referencia A06, da função de Diretor do Departamento de Viação e Transporte, nomeado através da Portaria de nº 2.544/2021 de 15/03/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 09 de maio de 2022.

Publique-se

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:IDBC236B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2702/2022

PORTARIA N.º 2.702/2022

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 10 de maio de 2022, o Servidor Público Municipal EDER ANDRETTI DE CAMARGO, RG nº 9.003.425-1SSP/PR e CPF nº 038.696.499-84, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Operador de Maquinas Pesadas, Nível 09-A, referencia A06, lotado no Departamento de Viação e Transporte, do Quadro de Pessoal deste Executivo Municipal, para exercer o cargo de Secretario Municipal de Viação Obras e Urbanismo deste Município, tendo o referido servidor optado pelo subsídio mensal como Secretario Municipal, em conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal de nº. 754/2020 de 29 de setembro de 2020, para o cargo de Secretario Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 10 de maio de 2022.

Publique-se

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:578494DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº 28/2022, na forma eletrônica
EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP

RECURSOS: Próprios e/ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 95.590.832/0001-11, torna público que fará realizar dia **30/05/2022, às 09:00 horas**, na plataforma BLLCOMPRAS, constante na página eletrônica www.bll.org.br, abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014, para:

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em instalação e manutenção de ar condicionado, mediante licitação.

PROTOCOLO: até 30/05/2022, às 09:00 horas

DATA DA ABERTURA: 30/05/2022, às 09:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: plataforma BLLCOMPRAS, constante na página eletrônica www.bll.org.br.

EDITAL disponível no site www.pinhaldesaobento.pr.gov.br e outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (46) 3560-1122 e também através do e-mail: licitacaoecompras@pinhaldesaobento.pr.gov.br

Pinhal de São Bento/PR, em 12/05/2022.

IRIO FERNANDES
 Pregoeiro

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

AMA-PIÊN

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA

PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE				
Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA-Piên				
01 – CNPJ 34.696.848/0001-19	02 - NOME FANTASIA		03 – DATA DE FUNDAÇÃO: 10/05/2019	
04 - ENDEREÇO COMPLETO Avenida Caiobá, Trigolândia,		05 - Nº s/nº		06 – CADASTRO NA SECRETARIA OU FUNDO
07 – MUNICÍPIO Piên	08 - CAIXA POSTAL		09 – CEP 83.860-000	10 – UF PR
11 - DDD 47	12 - FONE 84750580	13 - FAX		14 - E-MAIL (associacaoamapien@gmail.com) lojadamas@yahoo.com.br,
15 - NOME DO COORDENADOR RESPONSÁVEL PELA TRANSFERÊNCIA Eliane de Fátima Andrade			16 - TELEFONE 47 - 97409862	17 - E-MAIL nani.limandrade2103@gmail.com
18 – DADOS DA CONTA BANCÁRIA:				
AGÊNCIA: 0674-2				
Nº DA CONTA: 63.774-2				

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE				
19 - NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE Adriana Ferreira Damas Rosa.				20 - CPF Nº 037660899-43
21 - CARGO OU FUNÇÃO: Presidente	22 - DATA DA POSSE: 14/12/2020	23 - DATA DO ENCERRAMENTO DO MANDATO: dezembro 2022	24 - RG Nº: 7.296.944-8	25 - ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/PR

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, firma o presente e pede deferimento.

Piên/PR, 02 de maio de 2022.

Adriana Ferreira Damas Rosa.

Assinatura Proponente

Adriana Ferreira Damas Rosa

APROVO O PRESENTE PLANO DE APLICAÇÃO

Maicon

Maicon Grosskopf

Prefeito do Município de Piên/PR

Piên/PR, 02 de maio de 2022.

Capacidade Instalada:

O espaço foi cedido pela Prefeitura Municipal de Piên em Abril de 2020, conta com uma sala de recepção e espera, duas salas para atendimento especializado e dois banheiros.

PLANO DE APLICAÇÃO**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA**

<i>Discriminação</i>	<i>Custo mensal</i>	<i>Total/ ano</i>
<i>Fonoaudióloga</i>	<i>2.420,00</i>	<i>16.940,00</i>

<i>Discriminação</i>	<i>Custo mensal</i>	<i>Total (ano)</i>
<i>Psicóloga</i>	<i>1.760,00</i>	<i>12.320,00</i>

<i>Discriminação</i>	<i>Custo mensal</i>	<i>Total (ano)</i>
<i>Terapeuta Ocupacional</i>	<i>2.080,00</i>	<i>14.560,00</i>

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA JURÍDICA

<i>Discriminação</i>	<i>Custo mensal</i>	<i>Total (ano)</i>
<i>Psicopedagoga</i>	<i>2.640,00</i>	<i>18.480,00</i>

<i>Discriminação</i>	<i>Custo mensal</i>	<i>Total (ano)</i>
<i>Equoterapia</i>	<i>2.450,00</i>	<i>17.150,00</i>

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

<i>Discriminação</i>	<i>Custo mensal</i>	<i>Total/ ano</i>
<i>Material de uso pedagógico. (jogos, livros, brinquedos etc. Segue discriminação dos demais materiais na lista de orçamento)</i>	<i>900,00</i>	<i>6.300,00</i>

CESSÃO DE BENEFÍCIOS PÚBLICOS (espaço cedido)	TOTAL: 85.750,00
--	-------------------------

Período de Execução: Início: Após a liberação dos recursos (Previsão para maio/2022) ✓

Fim: 31/12/2022 ✓

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

<i>1ª parcela maio</i>	<i>2ª parcela junho</i>	<i>3ª parcela julho</i>	<i>4ª parcela agosto</i>
<i>12.250,00</i>	<i>12.250,00</i>	<i>12.250,00</i>	<i>12.250,00</i>
<i>5ª parcela setembro</i>	<i>6ª parcela outubro</i>	<i>7ª parcela novembro</i>	
<i>12.250,00</i>	<i>12.250,00</i>	<i>12.250,00</i>	

DESCRIÇÃO DO PLANO

Identificação do Objeto a ser Executado:

Atendimento às pessoas com autismo na AMA – Associação de Pais e Amigos do Autista

Justificativa da Solicitação:

O atendimento Institucional visa prestar assistência às pessoas com diagnóstico de TEA — Transtorno do Espectro Autista, intervenções na área social, educacional, terapêutica e de saúde. É importante dizer que a maioria das famílias atendidas na Instituição estão inseridas em ambiente familiar com pouco estímulo, baixo nível cultural, social e econômico, caracterizando privações no desenvolvimento global do indivíduo. Precisamos deste convênio/parceria com a prefeitura para ajudar essas pessoas que não tem acesso a consultas particulares, que possuem necessidades financeiras, aliviando e auxiliando assim, os atendimentos prestados no posto de saúde e secretaria de educação. Diante das necessidades detectadas, e do grande número no aumento dos casos, que hoje já somam 50 no município, a AMA-Piên elabora um plano de atendimento individualizado desenvolvido pela equipe, (Psicopedagógico, fonoaudiólogo, psicológico, terapeuta ocupacional e profissionais da equoterapia) de acordo com o resultado da avaliação multidisciplinar e/ou desenvolvimento semestral de cada paciente. Assim as intervenções têm como objetivo potencializar as habilidades e desenvolver as áreas deficitárias inerentes ao transtorno, promovendo convivência social, comunitária e familiar de maneira adequada.

Destinatários do Serviço - População Beneficiada

Em 2021 foram beneficiadas com os atendimentos 40 pessoas com TEA- Transtornos do Espectro Autista, dos 02 anos até 17 anos de idade de ambos os sexos.

Estimativas de Metas a Serem Atingidas:

O atendimento especializado visa prestar assistência às pessoas com diagnóstico de TEA — Transtorno do Espectro Autista, intervenções na área social, educacional, terapêutica e de saúde. É importante dizer que a maioria das famílias atendidas na associação estão inseridas em ambiente familiar com pouco estímulo, baixo nível cultural, social e econômico, caracterizando privações no desenvolvimento global do indivíduo. Diante das necessidades detectadas, elabora-se o plano de tratamento individualizado desenvolvido pela equipe, de acordo com o resultado da avaliação multidisciplinar e/ou desenvolvimento semestral do paciente de acordo com o desenvolvimento apresentado. As intervenções têm como objetivo potencializar as habilidades e desenvolver as áreas deficitárias inerentes ao transtorno, promovendo convivência social, comunitária e familiar de maneira adequada.

III – CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

A fundação da Associação AMA - Piên se deu após o empenho e participação de membros da sociedade e familiares de pessoas com TEA - Transtorno do Espectro do Autismo, que juntos tem como meta alcançar a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes.

A Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên – AMA, foi fundada em 10 de maio de 2019, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de caráter assistencial, educativo, cultural, recreativo, científico, e representativo, com sede na Avenida Caiobá, s/nº Trigolândia, Piên-PR CEP: 83860-000, com foro na Comarca de Rio Negro – PR.

Principais objetivos da entidade?

Prestar assistência, promover a defesa, proteção e promoção de pessoas com autismo bem como: Atender pessoas com autismo, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares; Oferecer o serviço de atendimento educacional especializado às pessoas com autismo em idade escolar, com suporte técnico ao ensino regular onde estas estiverem matriculadas; Oportunizar às pessoas com autismo espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer; Habilitar a pessoa com autismo ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados; Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem como fomentar a pesquisa e o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área; Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da AMA; Apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos estatais e privados, visando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento; Prestar atendimento às pessoas com TEA, encaminhadas por profissionais da área da saúde e afins; Interagir junto às organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com TEA a tratamento especializado; Estimular a participação em seminários, congressos, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos sobre autismo.

Participação em conselhos municipais? Sim. CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.